



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 15/2020

Dispensa de Licitação 013/2020 – Contratação Direta de empresa especializada na locação de software na área de contabilidade pública para registro de recursos humanos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Encaminhamento recebido da Chefia de gabinete solicitando Parecer Jurídico (fl. 22); Especificação do serviço (fl. 01); A contabilidade indicou código 01.001.01.122.0001.2002, Manutenção de Atividades e Projetos da Câmara Municipal; Elemento 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fl.03) consonante com a LDO, LOA e PPA, indicando valor estimado em **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

As cotações foram apresentadas nas fls. 04/06. Na oportunidade, o orçamento da empresa **FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA. (FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS)**, CNPJ: 01.141.809/0001-04, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), para prestação de serviços de locação de software na área de contabilidade pública para registro de recursos humanos, para atender necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. A referida empresa apresentou, ainda, contrato social (fl.14/19), certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhista, certidão de regularidade de FGTS (08/12); Documentação dos sócios (fl. 20/21) e certidão de nada consta do poder judiciário do estado de Goiás (013).

Decorrente do estado de emergência de saúde pública, o Governo Federal editou a MP 961 estipulando novos valores para dispensa de licitação enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

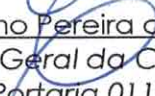
O novo limite passou dos atuais R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/1993 com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art. 1º, I, alínea 'b' da **Medida Provisória 961/2020**.

Desta forma, considero a documentação apresentada aparentemente regular e sendo o preço proposto abaixo do novo limite tem se a hipótese legal de dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou serviços, razão deste **PARECER FAVORÁVEL** a dispensa de licitação e a contratação direta.

SALVO MELHOR JUÍZO.

Imperatriz/MA, 06 de outubro de 2020

Hugo Laranjeira Ferro
Assessor Jurídico da Procuradoria
Portaria 032/2017


Dr. Erasmo Pereira da Silva Junior
Procurador-Geral da Câmara Municipal
Portaria 011/2018
OAB/MA 15.016